LEI MUNICIPAL Nº 602

De 02 de junho de 2010.

" Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2010 e indica recursos."

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Auxílio Alimentação, aos servidores em atividade, da Câmara Municipal de Vereadores, sob a forma de distribuição de documentos ou cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios *in* natura ou preparados para consumo imediato, sendo fornecido através de empresa especializada em refeições/convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 1º. Para fins desta Lei, os servidores de que trata o *caput* deste artigo são os efetivos, e os exercentes de cargos em comissão junto à Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores do legislativo inativos, os que faltarem ao serviço injustificadamente e nos afastamentos legais em virtude das seguintes situações:

I. por motivo de doença em pessoa da família;

II. convocação para o serviço militar;

III. para concorrer a cargo eletivo;

IV. para tratar de interesses particulares;

V. para desempenho de mandato classista;

VI. nas concessões para fins de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento;

VII. férias;

VIII. participação em júri;

IX. licença gestante, adotante e paternidade;

X. para tratamento de saúde, inclusive acidente em serviço ou moléstia profissional;

XI. disponibilidade remunerada.

§ 3º. O pagamento de diárias exclui o pagamento do Auxílio Alimentação.

§ 4º. Os beneficiários terão direito ao Auxílio Alimentação a cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subseqüente ao trabalhado, após o dia 20 (vinte).

Art. 2º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade, nem será distribuído a servidores cedidos e já contemplados com o benefício no seu órgão ou entidade de origem.

Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será corrigido periodicamente, mediante Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal é autorizado a firmar contrato para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação, nos mesmos moldes do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais):

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
FUNÇÃO	01	Legislativa	
SUBFUNÇÃO		031 Ação Legislativa	
PROGRAMA	0001	Execução da Ação Legislativa	
ATIVIDADE	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.3.90.46.00.00		114 Auxilio-Alimentação	R$ 900,00
TOTAL		----------	**R$ 900,00**

Art. 6º. Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4320/64:

ÓRGÃO	01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
ATIVIDADE	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.1.90.13.00.00		113 Obrigações Patronais.....	R$ 900,00
TOTAL		----------	**R$ 900,00**

Art. 7º. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Carina Carminatti Milchareck
Secretária Municipal da Administração